

**FCBPC Holding S.A.**

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 – NIRE 35.300.586.239

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de novembro de 2023, às 10h00**

**FCBPC Holding S.A.** ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 27 de novembro de 2023, às 10h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, ou por meio do aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, § 2º, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovar a rerratificação das atas de assembleia geral extraordinária da Companhia realizadas em 22 de setembro de 2023 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 401.051/23-7 ("AGE 22.09.2023") e em 27 de outubro de 2023 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 425.158/23-8 ("AGE 27.10.2023"), respectivamente, para fins de retificar o quórum de acionistas presentes às respectivas assembleias, bem como a quantidade de ações detidas pelos acionistas presentes conforme as listas de presença constantes do Anexo I da AGE 22.09.2023 e da AGE 27.10.2023. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Jurídico da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 23 de novembro de 2023, por meio do endereço eletrônico [marcia.ribeiro@encoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@encoenergia.com.br) ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhada dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico, por meio do e-mail [marcia.ribeiro@encoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@encoenergia.com.br), com até, no máximo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro ([marcia.ribeiro@encoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@encoenergia.com.br)), com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e 2º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 14 de novembro de 2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz** – Presidente do Conselho de Administração. (15, 17 e 18/11/2023)

**Terras Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.**

CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69 / NIRE nº 3530045464-2

**Edital de Convocação – AGO**

Ficam convocados os acionistas da companhia para AGO a ser realizado no dia 07/12/2023, às 17 hrs em primeira convocação, e 17:30 hrs em segunda convocação, VIA ONLINE, para deliberação sobre os seguintes assuntos: (i) aprovação das demonstrações financeiras e contas dos atuais administradores, relativas ao exercício social findo em 31/12/2022, bem como a destinação do lucro e distribuição de dividendos da Sociedade. Diretores - Lídio Guerra, Janderson Cardoso. (14,15 e 17/11/2023)

**Bambúrrio Empreendimentos e Participações S.A.**

(em fase de organização)

**Ata de Assembleia Geral de Constituição**

1. **Data, hora e local:** No dia 31 de agosto de 2022, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Bambúrrio Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Bambúrrio Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca – CEP 02337-080. 6.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Bambúrrio Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de agosto de 2022. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º. A **Bambúrrio Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim Franca – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 31 de agosto de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações.** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração.** Artigo 10º. A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automati-

camente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atos circunstanciados, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 15º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de agosto de 2022. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 35.300.612.965 em 05/04/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15 e 16/11/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## LEVERAGE EF 001 S.A.

CNPJ/MF nº 52.067.553/0001-65 NIRE 3530062529

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

1. Data, Local e Horário: 30/10/2023, às 10h00, na sede da LEREVAGE EF 001 S.A., localizada na Rua do Rocio, nº 199, sala 112-A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.As"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Cia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Leandro Issaka; e Secretário: Sr. Henrique Luis Alexandre Neto. 4. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre: (i) a realização de sua 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações em 2 séries; da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R\$ 100.750.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A." ("Escritura de Emissão"); (ii) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon (conforme abaixo definida) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon (conforme abaixo definido); (iii) a outorga e constituição do contrato de Usufruto (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Usufruto de Ações (conforme abaixo definido) pela Cia; (iv) a alteração do estatuto social da Cia, de modo que seja inserido o Artigo 11º, ao Capítulo III do estatuto social, nos termos abaixo especificados; (v) a consolidação do estatuto social da Cia; (vi) a autorização à diretoria da Cia, a ou aos seus procuradores, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e às Garantias (conforme definido abaixo); (vii) a autorização à diretoria da Cia, a ou aos seus procuradores, para celebrar a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão; e (viii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Cia, em consonância com as deliberações acima. 5. Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital, sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, delibera o quanto: (i) Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados com as Debêntures serão destinados para a aquisição de 617.193 ações preferenciais classe A emitidas pela Athon Energia S.A. ("Athon") e, como um todo, as "Ações Preferenciais Athon", de acordo com os termos e condições do "Acordo de Investimento", celebrado em 16/10/2023, entre a Emissora na qualidade de investidor, a Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ: 40.884.088/0001-76) na qualidade de acionista originário, e a Athon, Athon Geração Distribuída (CNPJ: 30.997.588/0001-60), a Athon Geração Distribuída II S.A. (CNPJ: 38.213.667/0001-45) ("Athon GD II"), a Athon Timon 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 31.994.538/0001-92) ("Athon Timon 100"), a Athon Timon 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 34.299.027/0001-49) ("Athon Timon 201"), a Athon Timon 202 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 36.143.941/0001-21) ("Athon Timon 202"), a Athon Timon 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 34.480.549/0001-42) ("Athon Timon 203"), a Athon Timon 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 36.143.978/0001-50) ("Athon Timon 204"), a Athon Timon 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 36.144.100/0001-8) ("Athon Timon 205"), a Athon Três Lagoas 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 30.864.168/0001-06) ("Athon Três Lagoas 100"), a Athon Três Lagoas 201 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 36.121.823/0001-12) ("Athon Três Lagoas 201"), a Athon Investimentos Ltda. (CNPJ: 34.297.335/0001-35) ("Athon Investimentos"), a Athon Brasília 100 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 32.257.919/0001-51) ("Athon Brasília 100"), a Athon Brasília 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 35.626.368/0001-4) ("Athon Brasília 200"), a Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 22.823.472/0001-87) ("Sextans"), a Athon Bela Vista de Goiás 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 28.916.959/0001-90) ("Athon Bela Vista de Goiás 100"), a Athon Marabá 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 30.807.260/0001-34) ("Athon Marabá 100") e a Athon Matões 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ: 34.481.696/0001-37) ("Athon Matões 200"), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme aditado, o "Acordo de Investimento" e, como um todo, "Destinação dos Recursos"). (b) Regime de Colocação. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, junto a AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, representado na forma do seu regulamento pela sua gestora AZ QUEST INFRA LTDA., sociedade empresária limitada, CNPJ nº 50.544.038/0001-01, com sede em São Paulo - SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante da Debenturista e sem que isso represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída ("Debenturista") conforme operacionalizado na Escritura de Emissão. (c) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão (a) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, em até 05 Dias Úteis contados da data em que se comprovar a superação das Condições Precedentes, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo); e (b) imediatamente integralizadas, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Valor Total da Emissão será integralmente depositado na Conta Centralizadora na Data de Integralização (conforme definido abaixo), que será uma conta mantida pela Emissora, sendo a referida conta administrada e os valores nela depositados transferidos exclusivamente de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Depositário, observado o disposto neste item. (d) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. Serão subscritas mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma da cláusula 1.1 da Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas na mesma data, à vista, em moeda corrente nacional, com o câmbio de 0,7444% sobre o Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização") por meio de depósito na Conta Centralizadora. (e) Condições Precedentes para a Integralização. A efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelo Debenturista, está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das condições precedentes ("Condições Precedentes") previstas na Escritura de Emissão até a data indicada na Escritura de Emissão ("Data Limite das Condições Precedentes"), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil. (f) Número da Emissão. Esta é a 1ª emissão de debêntures da Companhia. (g) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). (h) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 100.750.000,00 (valor total da Emissão), sendo (i) R\$ 100.650.000,00 na Primeira Série, e (ii) R\$ 100.000,00 na Segunda Série. (j) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 100.750 Debêntures, em 2 Séries, sendo 100.650 Debêntures da Primeira Série e 100 Debêntures da Segunda Série. (k) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). (l) Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Boletim de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). Observada a observância do disposto no presente item, a Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures atualizado; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, exceto se este não requerer o disposto no presente item. (m) Especie. As Debêntures serão emitidas em espécie, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (n) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), as Debêntures terão o prazo de 66 meses, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (o) Amortização do Principal. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Evento de Inadimplemento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"). (p) Atualização Monetária das Debêntures. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. (q) Período de Capitalização. O período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, exceto se o período de Capitalização for diferente do anterior. (r) Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão. (s) Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Inadimplemento, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em sua totalidade na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (t) Juros Remuneratórios das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central ("TR"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a Data de Vencimento. (u) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, inclusive, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, conforme o caso que por sua vez serão calculados pela fórmula constante na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios"). (v) Repatuação. As Debêntures não serão objeto de repatuação programada. (w) Aquisição Facultativa. Não é permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures. (x) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures. (y) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitido o a amortização extraordinária parcial das Debêntures. (z) Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures de 100% dos recursos decorrentes dos pagamentos de Dividendos Athon (conforme definidos na Escritura de Emissão), ("Cash Sweep"). (v) Multa e Juros Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures I carado, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, devidamente atualizado pelo IPCA ("Encargos Moratórios"). (z) Prorrogação dos Prazos. Caso uma determinada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º Dia Útil subsequente, sem qualquer prejuízo aos valores a serem pagos, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (aa) Publicidade. Os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos ao Debenturista", e publicados no jornal indicado na Escritura de Emissão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 289 da Lei das S.As. A Emissora poderá alterar o jornal descrito na Escritura de Emissão por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. (bb) Garantias Reais. Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante o Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Juros Remuneratórios das Debêntures, Prêmio de Pagamento Antecipado, Encargos Moratórios e demais montantes de qualquer natureza devidos ao Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão e demais Documentos Garantidos, incluindo ainda, sem limitação, penalidades, indenizações, tributos, taxas, despesas, custas, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como as demais obrigações contrárias entre as Partes no âmbito desta Emissão, e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista no âmbito dos Documentos Garantidos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos do respectivo instrumento a ser celebrado pelas Partes e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as seguintes garantias em favor do Debenturista ("Garantias Reais"): (i) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativa da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Acionista ("Ações Alienas Fiduciariamente Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienas Fiduciariamente Emissora ("Direitos das Ações Alienas Emissora"), e em conjunto com as Ações Alienas Fiduciariamente Emissora, os "Bens Alienas Fiduciariamente Emissora", nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente); (ii) a alienação fiduciária das Ações Preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Athon, atualmente de titularidade da Emissora ("Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon ("Direitos das Ações Preferenciais Athon"), em conjunto com as Ações Alienas Fiduciariamente Emissora, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon", nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de fiduciário e a Athon, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon", respectivamente); e (iii) cessão fiduciária de (a) quaisquer direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Preferenciais Athon, incluindo mas não se limitando, aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Emissora, em relação às Ações Preferenciais Athon, bem como todos os respectivos direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, a serem depositados na Conta Centralizadora (qualquer uma dessas hipóteses, um "Pagamento de Dividendos Athon"); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora em decorrência de sua atividade, a serem depositados na Conta Centralizadora; e (c) todos os direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros,

decorrentes da Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora a qualquer tempo, bem como todos os seus frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, celebrado entre a Emissora na qualidade de fiduciante e o Debenturista, na qualidade de fiduciário, sendo certo que (i) a Conta Centralizadora deverá ser aberta até a Primeira Data de Integralização, pela Emissora, às suas expensas, em seu nome e movimentável exclusivamente pelo Debenturista ("Conta Centralizadora") nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada" celebrado entre a Emissora, o Debenturista e o Agente de Contas ("Contrato de Depositário") e (ii) os recursos oriundos dos Pagamentos de Dividendos Athon deverão ser direcionados pelo Debenturista, por conta e ordem da Emissora e demais garantidores, para a realização prioritária da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (cc) Usufruto. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, a Emissora constituirá usufruto em favor do Debenturista sobre a totalidade das Ações Preferenciais de que atualmente é titular ou de que venha a ser titular, a qualquer tempo, compreendendo a posse, uso, administração, o direito de voto e percepção dos frutos, bem como dos demais direitos relacionados ou decorrentes de tais Ações da Emissora, nos termos do "Instrumento de Usufruto de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Debenturista, com a interveniência e anuência da Athon conforme venha a ser adotada de tempos em tempos ("Contrato de Usufruto de Ações" e o "Usufruto"). (dd) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis ("Local de Pagamento"). (ee) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Athon, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Fiduciante na Athon, sejam elas atuais ou futuramente detidas pelo Fiduciante), bem como todos os direitos políticos a ela relacionados ("Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon"); e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Emissora, em relação às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os respectivos direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon") (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas") (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Filiais e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos"), os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienas Fiduciariamente Athon". (iii) Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretirável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar qualquer garantia, mediante as disposições dos artigos 1.390 et seq. do Código Civil e do Artigo 4º da Lei das S.As, sob o objetivo de viabilizar a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Alienas Fid

## LEVERAGE EF 001 S.A.

CNPJ/MF nº 52.067.553/0001-65 NIRE 35300622529

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

... (Continuação) constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023 ("Debenturista"), exceto se previamente aprovado pelo Debenturista: (F) concessão, pela Companhia, de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza; (G) prestação e/ou outorga de quaisquer garantias fidejussórias, real ou fiduciária, ou de qualquer natureza, pela Companhia, conforme aplicável, exceto pelas garantias já outorgadas no âmbito da Emissão. (H) realização pela Companhia de qualquer investimento em participações societárias, alienação de ativos, nova contratação com partes relacionadas ou qualquer alteração em contratos celebrados com partes relacionadas: (i) Aumento de capital, incorporação de resultados acumulados, redução de capital, cisão, fusão e incorporação; e (J) praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão; **Capítulo IV Da Administração** - Artigo 1. A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social e que será composto por, no mínimo 02 e, no máximo, 08 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 01 Diretor Presidente e 01 Diretor Vice-Presidente (em conjunto, "Diretores Executivos A"), e outros 06 Diretores sem designação específica (em conjunto, "Diretores Executivos B" e, quando em conjunto com os Diretores Executivos A, "Diretores"). Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas da Cia, reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio. Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Parágrafo Sexto - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. Artigo 2. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral: (i) Representar, ativa e passivamente, a Cia; (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; (iii) Zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (v) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Artigo 3. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Cia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: I - Individualmente por qualquer dos Diretores Executivos A; II - conjuntamente por quaisquer 02 Diretores da Cia; ou III - conjuntamente por 01 diretor em conjunto com 01 procurador. Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas em nome da Cia serão sempre realizadas (i) por qualquer dos Diretores Executivos A, individualmente, ou (ii) por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administra-

tivos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. Parágrafo Segundo - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Cia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 ano. Artigo 4. São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Cia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Cia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas. Artigo 5. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - Artigo 6. A Cia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto. Artigo 7. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro** - Artigo 8. O exercício social da Cia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas. Parágrafo Primeiro - A Cia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro - A Cia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção** - Artigo 9. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. Artigo 10. No caso de liquidação da Cia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Cia. **Capítulo VIII - Foro** - Artigo 11. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. **Capítulo IX - Disposições Gerais** - Artigo 12. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Cia. Artigo 13. A Cia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Mesa: Leandro Issaka - Presidente, José Gabriel Martins Senise - Secretário.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/11/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ/MF nº 48.415.978/001-40 - NIRE 3530003257  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**  
 1. Data, Local e Horário: 30/10/2023, às 10h00, na sede da Leverage Companhia Securitizadora ("Companhia"), localizada na Rua do Rócio, nº 199 – Sala 112-A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Leandro Issaka; e Secretário: Sr. Henrique Luís Alexandre Neto. 4. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre: (i) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Leverage EF 001 S.A., CNPJ sob o nº 52.067.553/0001-65 ("Emissora") (conforme abaixo definida) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, em 2 séries, da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R\$ 100.750.000,00 da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser formalizada por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A. ("Escritura de Emissão"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia a, ou aos seus procuradores, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) a autorização à diretoria da Companhia a, ou aos seus procuradores, para celebrar a Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão; (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Cia, em consonância com as deliberações acima. 5. Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a outorga e constituição Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora") e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965 ("Lei nº 4.728"), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das S.As e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil"), em garantia integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, representado na forma do seu regulamento pela sua gestora AZ QUEST INFRA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, com sede em São Paulo - SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do Debenturista e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída ("Debenturista"), no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais montantes de qualquer natureza devidos ao Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos da emissão, incluindo ainda, sem limitação, penalidades, indenizações, tributos, taxas, despesas, custas, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como as demais obrigações contraídas entre as partes no âmbito da Emissão, e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista no âmbito dos documentos da Emissão, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), a Companhia alienará e cederá fiduciariamente, em favor do Debenturista, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"): (a) das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Companhia, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, bem como, de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Cia na Emissora, sejam elas atual ou futuramente detida pela Cia) ("Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, ("Direitos das Ações da Emissora" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente Emissora"). (ii) autorizar a diretoria da Cia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, a negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e a Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (iii) autorizar a diretoria da Cia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, a celebrar a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, bem como seus eventuais aditamentos, e assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e às Debêntures, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão; (iv) autorizar a diretoria da Cia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, a praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes; e (v) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Cia relacionados a todas as deliberações acima. Os acionistas autorizaram os diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. Mesa: Leandro Issaka (Presidente) e Henrique Luís Alexandre Neto (Secretário). Acionistas Presentes: Leandro Issaka, Lucas Ribeiro de Almeida e Jazz Capital Assessoria e Participações Ltda. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 30 de outubro de 2023. Mesa: Leandro Issaka - Presidente da Mesa, Henrique Luís Alexandre Neto - Secretário. Acionistas: Leandro Issaka, Lucas Ribeiro de Almeida, Jazz Capital Assessoria e Participações Ltda.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente  
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/11/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

